



**PARECER JURÍDICO**

Processo Nº: 002/2020  
Fls Nº: 306  
Rubrica: [assinatura]

**CONCLUSIVO**

**FINAL** – Processo/Ano: 002/2020

**Pregão:** 002/2020

**Modelo:** Pregão presencial

**Objeto:** *Aquisição de gêneros alimentícios, diversos, destinados à composição da merenda escolar, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene – MA.*

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002 foram rigorosamente obedecidas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



## II - FASE EXTERA

Processo Nº 12081/2010  
Fls Nº: 567  
Rubrica: ab

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 8 (oito) úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

## III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de um total de 36 (trinta e seis) itens.

Participou da licitação 2 (duas) empresas.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Processo: 010/2020

#### IV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

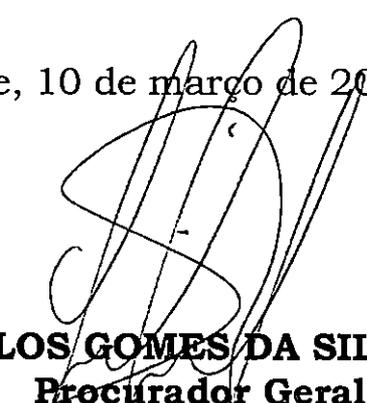
Fis N°: 508

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Diante do exposto, e já tendo sido julgados os recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvadas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Ribamar Fiquene, 10 de março de 2020.

  
**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MA 12.625**  
**Portaria 010/2017**